



Prefeitura Municipal de Soure

Estado do Pará
CGC Nº 05.133863-0001-50

LEI N.º 2.995/2002

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Soure a alienar bens móveis de propriedade da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOURE, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Soure autorizado a alienar bens móveis de propriedade do Município, no estado em que se encontram, e que são inservíveis para utilização da Administração pública.

Parágrafo Único - A alienação autorizada no caput deste artigo deverá ser efetivada na forma que dispõe o art. 17 da lei n.º 8.666/93 (Lei de Licitações).

Art. 2º - Serão objeto de alienação por parte do Poder Executivo, os seguintes bens móveis:

- I - 2 (dois) ônibus Mercedes;
- II - 1 (um) ônibus volvo;
- III - 1 (uma) caçamba chevrolet 12.000;
- IV - 1 (um) caminhão Fiat;
- V - 1 (um) trator Massey Ferguson 265;
- VI - 1 (um) caminhão americano a óleo;
- VII - 3 (três) carcaças de jeep anfíbio;
- VIII - 1 (uma) lataria de Veraneio;
- IX - 1 (uma) ambulância Caravan.

Art. 3º - Para conduzir o processo de alienação, será nomeada uma comissão composta de três servidores efetivos do quadro de pessoal permanente da Administração Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Soure, em 25 de Junho de 2002

Jorge Luiz de Lima Abdou
Prefeito Municipal de Soure
Exercício